



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 664/2016

São Luís, 14 de abril de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Primeira Câmara	6
Atos dos Relatores	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 262, DE 12 DE ABRIL DE 2016 .

Retificação de Portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 145, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 239 de 05/04/2016, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 659 de 07/04/2016, relativa à autorização de afastamento para participação em curso da servidora Maria de Lourdes Reis Moraes, matrícula nº 10322, Assistente Administrativo do Governo de Alagoas, ora à disposição deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "...no período de 29 de março a 06 de abril de 2016...", leia-se "...no período de 29 de março a 08 de abril de 2016..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 249, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem o Coronel da Polícia Militar do Estado do Maranhão, Luís Eptácio Borges Pinheiro, matrícula nº 10736, que se encontra à disposição deste Tribunal, a considerar a partir de 1º de março de 2016, conforme Ofício nº 29/2016-PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 257, DE 12 DE ABRIL DE 2016 .

Retificação de Portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 145, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 237 de 05/04/2016, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 658 de 06/04/2016, relativa às férias do servidor Edwin Jinkings Rodrigues, matrícula nº 13235, ora exercendo o Cargo de Assessor de Imprensa do Presidente, deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "...as férias regulamentares, exercício de 2015...", leia-se "...as férias regulamentares, exercício de 2016..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 258, DE 12 DE ABRIL DE 2016 .

Retificação de Portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 145, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 1097 de 01/12/2014, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 344 de 04/12/2014, relativa às férias do servidor Alexandre Henrique Schalcher Moreira Lima, matrícula nº 12955, ora exercendo o Cargo de Assessor de Conselheiro, deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "...as férias regulamentares, exercício de 2014...", leia-se "...as férias regulamentares, exercício de 2015..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 259, DE 12 DE ABRIL DE 2016 .

Retificação de Portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 145, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 08 de 05/01/2015, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 365 de 12/01/2015, relativa às férias da servidora Girlene de Jesus Silva Pinheiro, matrícula nº 12971, ora exercendo o Cargo de Assessor de Conselheiro, deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "...as férias regulamentares, exercício de 2014...", leia-se "...as férias regulamentares, exercício de 2015..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 260, DE 12 DE ABRIL DE 2016 .

Retificação de Portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 145, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 187 de 02/03/2016, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 637 de 04/03/2016, relativa às férias da servidora Girlene de Jesus Silva Pinheiro, matrícula nº 12971, ora exercendo o Cargo de Assessor de Conselheiro, deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "...as férias regulamentares, exercício de 2015...", leia-se "...as férias regulamentares, exercício de 2016..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 261, DE 12 DE ABRIL DE 2016 .

Retificação de Portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 145, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 960 de 01/12/2015, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 580 de 03/12/2015, relativa às férias da servidora Naysa Helene Furtado Bessa, matrícula nº 13243, ora exercendo o Cargo de Assistente de Gabinete de Conselheiro, deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "...as férias regulamentares, exercício de 2015...", leia-se "...as férias regulamentares, exercício de 2016..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 263, DE 12 DE ABRIL DE 2016 .

Retificação de Portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 145, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 187 de 02/03/2016, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 637 de 04/03/2016, relativa às férias do servidor Dorinaldo Cardoso Pereira , matrícula nº 13268, ora exercendo o Cargo de Assessor de Conselheiro, deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "...as férias regulamentares, exercício de 2015...", leia-se "...as férias regulamentares, exercício de 2016..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 265 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Arlene Dominici Campos, matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2016, a considerar no período de 02/05 a 31/05/16, conforme memorando nº 22/2016/SUAPE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 – SUPEC/COLICPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2818/2016 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016 – COLIC – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016, constante do Processo administrativo nº 2818/2016, torna público a Ata de Registro de Preços nº 004/2016, tendo como objeto a eventual aquisição de papel higiênicrolão e toalha de papel interfolhas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 2818/2016 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: SUE- ELLEN MP DOS SANTOS ME; CNPJ17.754.712/0001-07

Endereço: AV. 03, quadra 70, n.º 27, sala C, Maiobão - Paço do Lumiar

Telefone(Fax):(98) 3089-5662; E-Mail: sucesso.sc@hotmail.com

Nome do representante: Sue-Ellen Mendonça Peixoto dos Santos CPF: 831.120.639-91

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (Quantidade estimada x Valor unitário Registrado) (R\$)
1	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, composto de 100% celulose virgem, em folha dupla, extra macio e neutro. Deverão, ainda, atender as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, Ministério da Saúde e outros). Largura: 10 cm. Comprimento: 250 m. Cor: Branca. Gramatura: mínima de 24 g/m2. Embalagem: em caixa de papelão super-resistente contendo 08 (oito) rolos de 250 m cada. MARCA: Nobre Paper.	Caixa com 8 (oito) rolos	400	87,00	34.800,00
2	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHAS, composto de 100% celulose branca de boa qualidade, isento de produtos químicos agressivos, macio e neutro, alta absorção de líquido. Deverão, ainda, atender as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, Ministério da Saúde e outros). Tipo de folha: 02 (duas) dobras. Largura: mínima de 20 cm e máxima de 23 cm. Comprimento: mínimo de 21 cm e máximo de 27 cm. Cor: branca. Gramatura: mínima de 28 g/m2. Peso mínimo por fardo: 1.300 g. Aplicação: higiene pessoal; Embalagem: Em fardo de papel ou plástico super-resistente contendo 4 (quatro) pacotes de 250 (duzentos e cinquenta) folhas cada, totalizando 1.000 (hum mil) folhas por fardo. MARCA: HR Papeis.	Fardo com 4(quatro) de 250 fls.	4000	10,50	42.000,00

Data da assinatura da Ata: 13 de abril de 2016. São Luís (MA), 13 de abril de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº: 6128/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Entidade: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA

Exercício Financeiro: 2014

Responsável: João Reis Moreira Lima, CPF nº. 627.402.107-87, residente domiciliado na Rua Graça Aranha, 23, Centro, CEP 6500000-00, São Luís - MA Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade da Contratação Direta por Dispensa de Licitação objetivando a execução dos serviços de perfuração de poço tubular profundo, construção de reservatório elevado de 150 m³, rede de distribuição e ligações domiciliares em Senador La Roque/MA, realizado pela CAEMA, que deu origem ao Contrato nº. 017/2014. Publicação do Acórdão.Regular com Ressalvas. Arquivamento.

ACÓRDÃO CP-TCE Nº 05/2016

Consiste a análise na apreciação da legalidade da Contratação Direta por dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 8.666/1993, art. 24, inciso V e Lei nº. 9.579/2012, tendo por objeto a execução dos serviços de perfuração de poço tubular profundo, construção de reservatório elevado de 150 m³, rede de distribuição e ligações domiciliares em Senador La Roque/MA, realizado pela CAEMA, o qual deu origem ao Contrato nº. 017/2014, assinado em 11/03/2014, no valor de R\$ 901.996,30 (novecentos e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), publicado no Diário Oficial do Estado em 18/03/2014, e protocolado nesta corte em 06/05/2014.

Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer nº. 579/2015 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – julgue Regular com Ressalvas o referido ato, tento em vista o cumprimento do art. 235 do Regimento Interno;

II– aplique ao Senhor João Reis Moreira Lima, multa no valor R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 67, III e V da Lei 8.258/2005, c/c o art. 274, III e V do Regimento Interno, a ser recolhida ao erário estadual, na forma de Lei Complementar Estadual nº. 052, 31 de agosto de 2001 e da Resolução nº. 021/2002 – TCE, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em decorrência da seguinte irregularidade:

a) não foi respeitado o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 4º da IN 06/2003 – TCE, para encaminhamento do processo a esta Corte de Contas, após a publicação da resenha do contrato no Diário Oficial do Estado. (Item 2.1.3, Relatório de Instrução nº. 1582/2015, fls. 260 a 261).

III – recomende ao gestor ou a quem lhe houver sucedido que sejam adotadas providências visando a não reincidência nas falhas apontadas, especialmente com relação à definição adequada dos serviços a serem contratados nas próximas licitações que tenha objeto similares;

IV – dê ciência ao Senhor João Reis Moreira Lima, por meio da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa aplicada;

V – após o trânsito em julgado, encaminhe cópia do acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso o gestor não efetive o devido recolhimento.

VI – arquite os presentes autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº:12554/2013 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária
Origem: Instituto Municipal de Aposentadoria do Município de Anajatuba
Responsável: José Ribamar Sanches
Beneficiária: Antônia Oliveira Pereira
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Antônia Oliveira Pereira, servidora da Prefeitura Municipal de Anajatuba. Publicação da Decisão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 174/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais a Antônia Oliveira Pereira, no cargo de Professora 40h, Nível Médio, Classe III, Referência 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, “a”, combinando com o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98) e nos termos dos artigos 47, inciso I, letra “e”; e art. 52, da Lei Municipal nº. 441, de 05 de setembro de 2013, tendo em vista o que consta no Processo nº. 12.554/2013 – TCE, conforme Decreto de Aposentadoria nº 83 de 23 de setembro de 2014, fl. 166, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 180/2016 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 72/2014 -TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Dionízia Bastos da Cruz
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Dionízia Bastos da Cruz, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 258/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Dionízia Bastos da Cruz, no

cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1652/2013 de 22 de outubro de 2013, retificado pela Resolução de 22 de outubro de 2014, da Secretaria Adjunta dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 104/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº.: 6775/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Juliana das Mercês Pereira Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Juliana das Mercês Pereira Santos. Retificação do Ato. Julgamento legal e registro. Publicação da Decisão. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 176/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação da aposentadoria voluntária datado de 16.04.2014, publicado no Diário Oficial de 29.04.2014, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Juliana das Mercês Pereira Santos, matrícula 0000988949, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do (a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º incisos, I, II, III e IV da EC nº. 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04 e Lei nº. 9.860/13, arts. 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1053/2012 – SEDUC, tendo em vista o que consta no Ato de Retificação de Aposentadoria, datado de 02 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 87/2016 - GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo: 9123/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão por Morte

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário: Josemar Marcelino Ferreira Godinho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão a Josemar Marcelino Ferreira Godinho, beneficiário de Ruth Lima Prado. Publicação da Decisão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 173/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte ao Josemar Marcelino Ferreira Godinho (cônjuge-100%) dependente legal da servidora pública municipal Ruth Lima Prado, servidora inativa, aposentada por tempo de contribuição, na função de Técnico Municipal Nível Superior Farmácia-Bioquímica, com fundamento nos arts. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação da EC nº. 41, art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Luís e art. 15, II, “a” da Lei Municipal nº 4395/2004, com paridade em obediência ao disposto no art. 6º – A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 70/2012, tendo em vista o que consta do Processo IPAM nº 2014.07.00056P conforme Portaria de Pensão, à fl. 51, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 19/2016 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 10793/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão por Morte

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Maria dos Reis Dias Sousa Moraes e José Mário Matos de Moraes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Maria dos Reis Dias Sousa Moraes (viúva) e José Mário Matos de Moraes Filho (filho menor), de José Mário Matos de Moraes. Publicação da Decisão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 175/2016

Trata-se de concessão de Pensão por Morte à Maria dos Reis Dias Sousa Moraes (viúva) e José Mário Matos de Moraes Filho (filho menor) de José Mário Matos de Moraes, falecido no exercício da função de 2º Sargento, matrícula nº. 0000128876, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, pensão previdenciária sem paridade, no valor de R\$ 3.131,11 (três mil, cento e trinta e um reais e onze centavos), equivalente ao salário-

contribuição percebido pelo militar na data do óbito ocorrido em 04.05.2014, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso II e 8º, Constituição Federal c/co artigo 15, da Lei nº. 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº. 02/09 e os artigos 9º, I, II e 31, I, da Lei Complementar nº. 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04.05.2014, tendo em vista o que consta no Processo nº. 81383/2014, conforme Ato de Pensão de 29 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 782/2015 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº.: 9099/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Apresentação de Legalidade de Impugnação do edital do Pregão nº. 159/2013, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar do Município de São Luís

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Patrícia Vasconcelos Oliveira Souza – Sócia Administradora

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação do Pregão Presencial nº. 159/2013, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de leite em pó integral para o Programa Leite na Escola para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar do Município de São Luís. Publicação da Decisão. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 172/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Apreciação da Legalidade do Edital do Pregão Presencial nº. 159/2013, que tratam sobre a impugnação apresentada pela Empresa Mercúrio Com. e Prod. Farmacêuticos, com a Secretaria Municipal da Segurança Alimentar do Município de São Luís, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de leite em pó integral para o Programa Leite na Escola, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer nº. 330/2014 – GPROC3, fl. 258, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) JULGAR LEGAL, com fulcro no art. 235 do Regimento Interno do TCE/MA, o presente Processo Administrativo nº 9099/2013 – TCE alusivo ao Pregão Presencial nº. 159/2013, realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar do Município de São Luís, no exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Patrícia Vasconcelos Oliveira Souza

b) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado para que surtam os efeitos legais;

c) pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO N.º 6124/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Icatu

NATUREZA: Solicitação

REFERÊNCIA: Processo nº 4953/2011-TCE/MA

REQUERENTE: Juarez Alves Lima

REPRES. LEGAL: Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307

ASSUNTO: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 286/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 4953/2011-TCE/MA, relativo a Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Icatu, exercício financeiro 2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 11/04/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º 6122/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Alcântara

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº. 4519/2014

REQUERENTE : Domingos Santana da Cunha Júnior

REPRES. LEGAL : Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº. 8.307; Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº. 6550

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 285/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº. 4519/2014 – TCE/MA, relativo à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Alcântara, exercício financeiro 2013, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 08/03/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator